

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia

1. OBJETO

Prestação de serviços de traslado para realização de visitas técnicas à modelos de Parcerias Público Privadas e de Concessão de Serviço Público. Serão necessários 2 ônibus, cada um comportando 45 lugares, para realização dos seguintes trajetos .

- ·Trajeto 1 – No dia 3 de outubro de 2024, às 14:00h, será realizado o traslado da sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), localizado na Avenida Raja Gabágliã, nº 1. 305, CEP 30.380-435 até à Parceria Público Privada de Educação localizada na Rua Lourdes Gonçalves Barbosa, nº 160, Bairro Jardim Vitória. Logo em seguida, após a finalização da visita técnica na Escola Municipal do Jardim Vitória, os auditores seguirão para a EMEI situada na mesma rua, porém no número 750, no Bairro Jardim Vitória II (Rua Lourdes Gonçalves Barbosa ,750). Terminada a última visita, o ônibus retornará ao TCE-MG.
- ·Trajeto 2 – No dia 3 de outubro de 2024, às 14:00h, será realizado o traslado da sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, localizado na Avenida Raja Gabágliã, nº 1. 305, CEP 30.380-435 até à Concessionária do Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, localizada na Rua Januária, nº 181, Bairro Colégio Batista. Terminada a visita, o ônibus retornará ao TCE-MG.

Tal contratação tem como objetivo a realização de visitas técnicas que serão acompanhadas por auditores de controle externo, oriundos de todos os Tribunais de Contas do país, por ocasião da realização do 6º Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPS pelos Tribunais de Contas.

1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	O traslado deverá ser realizado da sede do TCE-MG até os endereços informados no item 1 – OBJETO- até as localidades já informadas. Serão necessários 2 ônibus, cada um deles com capacidade para 45 pessoas. Dos 90 auditores que serão transportados, 45 deles serão conduzidos às PPP's da Educação e os outros 45 serão conduzidos à RMBH. Dessa forma, serão necessários dois ônibus, pois cada grupo visitará uma localidade específica.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A contratação justifica-se em razão da necessidade de realização do transporte dos auditores de controle externo, oriundos de todos os Tribunais de Contas do país, por ocasião da realização do 6º Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPS pelos Tribunais de Contas. O 6º Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPS pelos Tribunais de Contas é um evento promovido pela Superintendência de Controle Externo, com o apoio da Presidência desta Corte de Contas, que tem como objetivo promover o debate de temas relevantes relacionados aos desafios enfrentados pelos auditores de controle externo nas fiscalizações em geral. Além disso, os encontros são um espaço para a discussão e proposição de boas práticas que visem a aplicação adequada dos recursos públicos. Trata-se de oportunidade de levar conhecimento aos jurisdicionados, por meio da disseminação de conteúdos relacionados à ciência jurídica, econômica e contábil, fortalecendo o controle da atividade financeira estatal.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa deverá computar no valor da sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto, considerando, também, o custo adicional do deslocamento até a sede deste Tribunal.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	Dever ser apresentada proposta comercial que descreva, de forma pormenorizada, o veículo que será utilizado para a realização do traslado, bem como o valor que será cobrado pela prestação do serviço. Sugere-se o envio de fotos do veículo que realizará o traslado e a identificação do motorista.

**5. HABILITAÇÃO -
QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**

Necessidade de apresentação do ATF(Autorização para Transporte Fretado), nos termos do Decreto 44.604/07, bem como comprovação de que o veículo está vistoriado e habilitado para a realização do serviço solicitado à tal exigência.

DECLARAÇÕES:

a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação;

b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor;

OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral – CRC, da SEPLAG.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	No dia 3 de outubro de 2024, às 14:00h, os motoristas das empresas contratadas deverão realizar o traslado dos 90 auditores de controle externo até as localidades já descritas no item 1 – Objeto. · Trajeto 1 – No dia 3 de outubro de 2024, às 14:00h, será realizado o traslado da sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1. 305, CEP 30.380-435 até à Parceria Público Privada de Educação localizada na Rua Lourdes Gonçalves Barbosa, nº 160, Bairro Jardim Vitória. Logo em seguida, após a finalização da visita técnica na Escola Municipal do Jardim Vitória, os auditores seguirão para a EMEI situada na mesma rua, porém no número 750, no Bairro Jardim Vitória II (Rua Lourdes Gonçalves Barbosa ,750). Terminada a última visita, o ônibus retornará ao TCE-MG. · Trajeto 2 – No dia 3 de outubro de 2024, às 14:00h, será realizado o traslado da sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, localizado na Avenida Raja Gabáglia, nº 1. 305, CEP 30.380-435 até à Concessionária do Metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, localizada na Rua Januária, nº 181, Bairro Colégio Batista. Terminada a visita, o ônibus retornará ao TCE-MG. Dos 90 auditores que serão transportados, 45 deles serão conduzidos às PPP's da Educação e os outros 45 serão conduzidos à RMBH. Dessa forma, serão necessários dois ônibus, pois cada grupo visitará uma localidade específica. A previsão é de que os motoristas fiquem à disposição dos auditores das 14:00 às 17:30. As visitas tem término previsto para às 16:30, entretanto, será realizado o trajeto de retorno até o TCE-MG. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 3) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4) encaminhar à Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente;
- 5) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 6) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 7) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- 8) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;
- 9) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 11) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;
- 12) assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 13) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9. OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE**

- 1) Emitir, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ordem de serviço;
- 2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 5) transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação professor Pedro Aleixo quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;
- 6) comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 7) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, a Diretora da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV, V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 3) Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 4) O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 5) O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA. 6) A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato. 7) O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato. 8) A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	Conforme exigida legal, a Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO

1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

15. SANÇÕES

1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que,

sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração.

I.1. Para fins desta relação considera-se o **TRIBUNAL** como controladora e a **CONTRATADA** como operadora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A **CONTRATADA** deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos

moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O **TRIBUNAL** se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das

sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

DATA: 12 de setembro de 2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Naila Garcia Mourthé (Diretora da Escola de contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo)



Documento assinado eletronicamente por **Naila Garcia Mourthé, Diretora**, em 12/09/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inaya Silva Araújo, Analista de Controle Externo**, em 12/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0331345** e o código CRC **AEF9F22F**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

24.0.000006641-5

0331345v20